

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio

Processo n.º 4984/05.4TBSTS-F.
Prestação de contas do administrador (CIRE).
Administrador da insolvência — Armando Rocha Gonçalves.
Credor — Pemaq — Fabricação de Equipamentos Industriais, S. A., e outro(s).

O Dr. Porfírio Vale, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Pemaq — Fabricação de Equipamentos Industriais, S. A., com sede na Rua do Vale do Coronado, 1383, São Mamede do Coronado, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Porfírio Vale*. — O Oficial de Justiça, *Rosário Vasconcelos*. 3000210421

Anúncio

Processo n.º 5327/05.2TBSTS-E.
Prestação de contas do administrador (CIRE).
Administrador da insolvência — Emídio Rodrigues Lima.
Insolvente — Mocori Indústria Confeções Unipessoal, L.ª

O Dr. Porfírio Vale, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Mocori Indústria Confeções Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 504024787, com endereço na Travessa dos Minhos, Barca, 4795 Vila das Aves, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Porfírio Vale*. — O Oficial de Justiça, *António Borges*. 3000210508

TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio

Processo n.º 304/06.9TBTND.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Credor — Agroviseu — Com. Ind. e Representações, S. A.
Devedor — António Carvalho Mendes e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Tondela, 1.º Juízo de Tondela, no dia 30 de Junho de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: António Carvalho Mendes, casado, nascido em 15 de Outubro de 1944, concelho de Batalha, freguesia de Reguengo do Fetal, Batalha, número de identificação fiscal 140401288, bilhete de identidade n.º 1477168, com endereço na Rua da Senhora do Calvário, 20, Lageosa do Dão, 3460-000 Tondela, e Ana Maria Arnaut Moreira de Matos Carvalho Mendes, casada, nascida em 15 de Dezembro de 1950, número de identificação fiscal 140401318, bilhete de identidade n.º 1554804, com endereço em Tondela, 3460 Tondela, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Rui Nunes Dias da Silva, com domicílio na Rua de Serpa Pinto, 37, 1.º, esquerdo, 3510-112 Viseu.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) dos artigos 36.º e 188.º do CIRE].

A administração da massa insolvente foi atribuída aos devedores, com fiscalização pelo administrador da insolvência (artigos 224.º e seguintes do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Julho de 2006, pelas 14 horas, para a tomada de posse da comissão de credores e o dia 11 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

3 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Emídio*. — O Oficial de Justiça, *João Aparício*. 3000210513

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FLOR

Anúncio

Processo n.º 109/06.7TBVFL.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Credor — Auto-Sueco (Coimbra), L.ª
Devedores — João Manuel Gomes Araújo e Cristina Felizardo Romano Araújo.

No Tribunal da Comarca de Vila Flor, Secção Única de Vila Flor, no dia 9 de Junho de 2006, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: João Manuel Gomes Araújo, número de identificação fiscal 815486570, com endereço no Bairro da Amendoeira, Rua do Dr. Monteiro, 2, 2.º, esquerdo, 5360-021 Vila Flor, e Cristina Felizardo Romano Araújo, com endereço na Rua do Dr. Monteiro, 2, 2.º, direito, Bairro da Amendoeira, 5360-021 Vila Flor, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António José Trigo Morais, com domicílio nas Galerias Mota-Galiza, Rua de Calouste Gulbenkian, 87, 137, loja 26, 4050-145 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

12 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Claudino*. — O Oficial de Justiça, *António Luís S. S. Fernandes*. 3000210489

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 65/06.1TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Iveco Portugal — Comércio de Veículos Industriais, S. A.

Insolvente — Transportes Alho, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 19 de Maio de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Transportes Alho, L.ª, número de identificação fiscal 501483411, com endereço na Rua da Charneca da Abeleira, lote 1, Cacém, 2735 Cacém, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Cândido José Valadares Santos, com endereço na Rua de Nuno Tristão, 8, 2.º, B, 2830 Barreiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Fernando Manuel Alves da Cruz Garcia, com domicílio na Rua da Palmira, 66, 1.º, letra E, 1170-289 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Outubro de 2006, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000210487

Anúncio

Processo n.º 525/03.6TYLSB.

Falência (requerida).

Requerente — Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.

Requerida — António A. Teixeira, L.ª